

## EDITORIAL

# Impacto devastador do El Niño na agricultura da Cantu

O fenômeno El Niño é uma manifestação climática que gera impactos em escala global. Seu principal efeito é o aquecimento anormal das águas do Oceano Pacífico Equatorial, afetando as condições atmosféricas em várias regiões do planeta. E na região da Cantu não é diferente. Esse evento pode trazer consequências negativas, como secas prolongadas, incêndios florestais, eventos climáticos extremos e problemas na agricultura.

Durante o El Niño, algumas áreas sofrem com a falta de chuvas, levando à escassez de água e à diminuição da produção agrícola. Como trazemos na página 7, desta edição, há fortes impactos negativos que o fenômeno traz para a região, como a degradação do solo e as doenças nos gados e nas plantações.

Como explicado pelo Técnico em Agropecuária, Alex Benjamin, a agricultura é uma das áreas mais afetadas pelo El Niño. As mudanças nos padrões de chuva e temperatura interferem no desenvolvimento das culturas, levando à diminuição da produtividade e ao aumento dos preços dos alimentos. Isso pode afetar a segurança alimentar e a subsistência das populações que dependem da agricultura.

Além dos impactos ambientais e socioeconômicos, o El Niño também pode desencadear problemas de saúde. A alteração das condições climáticas favorece a propagação de doenças transmitidas por vetores, como a dengue e a malária, representando um risco para as populações afetadas.

Diante dos desafios do El Niño, como diz Benjamin, é fundamental investir em medidas de adaptação e mitigação. Isso inclui o fortalecimento da infraestrutura, a implementação de sistemas de alerta precoce, o desenvolvimento de técnicas agrícolas mais resilientes e o aprimoramento dos sistemas de saúde. Além disso, é importante promover a conscientização sobre o fenômeno e a necessidade de ações coletivas para enfrentar seus impactos.

Em um ano já desafiador para os agricultores, o El Niño vem se somar aos problemas já existentes. Assim, são necessárias novas políticas que promovam a sustentabilidade e a resiliência, bem com o apoio financeiro ao campo. Somente assim poderemos enfrentar os desafios e minimizar os impactos negativos desse fenômeno climático complexo e do atual contexto da agricultura.

“**Como diz Benjamin, é fundamental investir em medidas de adaptação e mitigação. Isso inclui o fortalecimento da infraestrutura e a implementação de sistemas de alerta precoce**”

## EDITAIS

## SISTEMA FAEP



## SENAR-PR ajuda a avicultura a voar alto

Se o Paraná fosse um país, estaria entre os maiores exportadores de frango do mundo. O trabalho e a dedicação dos nossos avicultores colocam o Estado na posição de campeão nacional na produção e exportação de aves e funcionam como motor de agroindústrias e cooperativas, que irradiam esses bons resultados para toda sociedade.

Por trás dessa potência produtiva, existe o trabalho incansável do SENAR-PR que busca constantemente novas técnicas e tecnologias para atualizar os produtores do Estado de acordo com o que há de mais avançado nesta atividade.

Com o objetivo de preparar os avicultores do Estado para atuarem frente às novidades tecnológicas que surgem constantemente nesta cadeia produtiva, três novos cursos estão em desenvolvimento: “Manejo de frangos de corte”, “Elétrica para aviários” e “Manutenção preventiva de equipamentos de aviário”. Em breve novos instrutores serão formados para ministrar esses cursos, inclusive a formação para o curso de Manejo de frangos de corte já tem data agendada! Após a conclusão dessa etapa, esse time estará apto para ir a campo levar conhecimento atualizado e de qualidade para os produtores paranaenses.

Essa preocupação não é de hoje, além estes três novos cursos, o SENAR-PR já conta com outros treinamentos no seu catálogo, que são constantemente atualizados. Além disso, a instituição possui no seu Centro de Treinamento Agropecuário, em Assis Chateaubriand, um Centro Tecnológico de Avicultura que reproduz as condições de trabalho em um aviário real.

[sistemafaep.org.br](http://sistemafaep.org.br)

## OPORTUNIDADE

## PREVISÃO DO TEMPO

## TERÇA-FEIRA (18/07)



Sol com muitas nuvens durante o dia. Chuvas a qualquer hora.

Fonte: Simepar/Laranjeiras do Sul

## TÚNEL DO TEMPO

**1806** — A explosão de um paiol de pólvora em Birgu, Malta, mata cerca de 200 pessoas.[4]

**1812** — Os Tratados de Orebro encerram as guerras anglo-russa e anglo-sueca.[5]

**1841** — D. Pedro II é coroado Imperador do Brasil aos 15 anos de idade.

**1870** — O Concílio Vaticano I decreta o dogma da infalibilidade papal.

**1898** — Marie Curie e Pierre Curie anunciam a descoberta de um novo elemento químico e propõem que se chame Polônio.

**1925** — Adolf Hitler publica a Mein Kampf.

**1936** — Na Espanha, uma facção do exército apoiada por fascistas, se levanta contra a Segunda República Espanhola em um golpe de estado iniciando a Guerra Civil de 3 anos, resultando na mais longa ditadura na história da Europa moderna.

**1942** — Segunda Guerra Mundial: os alemães testam em voo o Messerschmitt Me-262 usando apenas os seus jatos, pela primeira vez.

**1956** — Criada a Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, Portugal.

**1966** — Voo espacial tripulado: lançamento da Gemini X do Cabo Canaveral em uma missão de 70 horas que inclui o acoplamento em órbita com um Veículo Alvo Agena.

**1968** — Intel é fundada em Mountain View, na Califórnia.

**1974** — Toma posse em Portugal o II Governo Provisório, chefiado pelo primeiro-ministro Vasco Gonçalves.

**1980** — A TV Tupi, primeira emissora latino-americana, sai do ar definitivamente.

**1984** — Massacre do McDonald's em San Ysidro, Califórnia: em um restaurante de fast food, James Oliver Huberty abre fogo, matando 21 pessoas e ferindo outras 19 antes de ser morto a tiros pela polícia.

**1992** — Uma foto de Les Horribles Cernettes foi tirada, que se tornou a primeira foto postada na World Wide Web.

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4187 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
ATA EXPEDIENTÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: PRESENCIAL Nº. 052/2023 – PMLS
Projeto: Contratação de empresa especializada em serviços veterinários com castração de cães e gatos.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 - PMLS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 018/2023 – PMLS, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS E PRONTO ATENDIMENTO IN LOCO QUANDO DISPARO O ALARME NO CENTRO ADMINISTRATIVO MULTIFUNÇÃO, para a empresa COMERCIO VAREJISTA DE ALARME INVOLAVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA CNPJ nº 05.950.609/0001-45, pelo valor total de R\$ 9.945,79.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 070/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS E PRONTO ATENDIMENTO IN LOCO QUANDO DISPARO O ALARME NO CENTRO ADMINISTRATIVO MULTIFUNÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-63.
CONTRATADO: COMERCIO VAREJISTA DE ALARME INVOLAVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.950.609/0001-45, situada à Rua Capitão Felix Fleury, nº 1548, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-210, neste ato representada pelo Sr. ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 026.297.179-84, e portador da cédula de identidade nº 7.599.603-3-SSP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gelela 2021/0204
LEI Nº 024/2023
14/07/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA).
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:
Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:
I - comestíveis;
II - preparados;
III - transformados;
IV - manipulados;
V - recebidos;
VI - acondicionados;
VII - depositados; e
VIII - em trânsito.
Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - realizar inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificar as condições higiênicas-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coletar amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises:
a) físicas;
b) microbiológicas;
c) físico-químicas;
d) de biologia celular e molecular;

e) histológicas; e
f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.
VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificar a água de abastecimento;
X - verificar as fases de:
a) obtenção;
b) recebimento;
c) manipulação;
d) beneficiamento;
e) industrialização;
f) fracionamento;
g) conservação;
h) armazenagem;
i) acondicionamento;
j) embalagem;
k) rotulagem;
l) expedição; e
m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município;
XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Esta sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados; e
V - os produtos de abelhas e seus derivados.
Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e
VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:
I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;
II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria ou Departamento de Agricultura do município de Laranjeiras do Sul -Estado do Paraná respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.
Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de aqueque, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º. Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.
Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:
I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacato, suborno, ou simples tentativa;
III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.
Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.
§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, que varia entre 100 e 100.000 (UFMS) nos casos não compreendidos no inciso I;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e
V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:
I - artifício;
II - ardil;
III - simulação;
IV - desacato;
V - embaraço; ou
VI - resistência à ação fiscal.
§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:
I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.
§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.
§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.
§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fizesse cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.
Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.
Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.
Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.
§ 1º Fica revogada a Lei 004/2021.
§ 2º Fica revogada a Lei 047/2017, mantendo apenas seu art. 14.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de julho de 2023.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gelela 2021/0204
LEI Nº 025/2023
14/07/2023
SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO. A SER REALIZADO ANUALMENTE EM 22 DE JULHO EM LARANJEIRAS DO SUL/PR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:
Art. 1º. - Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser realizado anualmente em 22 de julho em Laranjeiras do Sul/PR.
Parágrafo único: Na data a que se refere o caput deste artigo, o Poder Público pode promover debates, seminários e outros eventos relacionados, especialmente na rede municipal de ensino.
Art. 2º. - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Laranjeiras do Sul/PR.
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de julho de 2023.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gelela 2021/0204
LEI Nº 026/2023
14/07/2023
SÚMULA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR A SEMANA DE AGOSTO LILÁS DEDICADA ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:
Art. 1º. - Insere no Calendário Oficial de Eventos de Laranjeiras do Sul/PR a Semana de Agosto Lilás dedicada às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.
Art. 2º. - Institui como símbolo da Semana de Agosto Lilás um laço de fita na cor lilás, para ser utilizado nas campanhas de que trata o art. 1º desta Lei.
Art. 3º. - Durante toda a Semana de Agosto Lilás o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis organizadas, promoverá campanhas de esclarecimento, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, painéis, eventos e seminários, visando à divulgação da Lei Maria da Penha para o público em geral.
Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de julho de 2023.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 223/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e ainda, de acordo com o Artigo 2º, da Lei Municipal de nº. 046/2019 de 09/12/2019;
RESOLVE:
CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL à Servidora abaixo relacionada, em razão de habilitação e preenchimento dos requisitos necessários por parte da mesma, a contar de 01 de julho de 2023, conforme abaixo relacionado.
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS
NOME DO CARGO DE PARA O CARGO DO NÍVEL PARA O NÍVEL
Valeria Machado dos Santos Enfermeiro(a) 1ª ESP Enfermeiro(a) 2ª ESP TA-01 TB-01
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de julho de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 224/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
DESIGNAR e DELEGAR PODERES ao Servidor abaixo relacionado para responder pelo DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, podendo, para tanto, praticar os atos de (Registro Contábil de Bens, Controle, Baixa, Cessão de uso, Permissão de Uso, Alienação, Levantamento Patrimonial, Registro de Veículos, Documentação e serviços de Cartório relacionados às Escrituras, Averbações e Registros) ficando através do presente ato concedida a Função Gratificada prevista no Artigo 8º da Lei Municipal 042/2018 de 12/09/2018.
TABELA DE VENCIMENTOS
NOME LOTAÇÃO CARGO GRATIFICAÇÃO DATA
Jackson Franzoni Departamento de Material e Patrimônio Técnico em Processamento de Dados FG-08 01/07/2023
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de julho de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 225/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA À GESTANTE pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e atestado médico específico, à Servidora abaixo relacionada.
TABELA DE VENCIMENTOS
MATR. NOME CARGO PERÍODO
40851-1 Eduarda Caroline Valendorf Zukovski Professor do Ensino Infantil/Fundamental 10/07/2023 a 05/01/2024
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de julho de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 36.344.000/0001-12
R. Rio Grande 41 Sul, nº 2123 - Itaipua - CEP: 85100-000
Fone: (42) 3633-7061
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022-PMNL
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022-PMNL
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 36.344.000/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa MARCON ARTIFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, localizada na Rua Declina Oliveira Luz, nº 680, Bairro Presidente Vargas, CEP 85.304-480, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por JONATAN LUIZ GUERRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.350.621-0 SSP/PR, CPF nº 063.209.469-97, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/nº, Bairro Centro, CEP 85.301-000, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, aditam o contrato celebrado em 09 de novembro de 2022 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 82/2022-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Modalidade Tomada de Preços nº 09/2022-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de obra de pavimentação pública com pedras irregulares na área denominada de acesso ao Distrito Industrial, com área de 2.152,91m².
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 100 (cem) dias, passando a vigorar até 23 de outubro de 2023.
CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.
Nova Laranjeiras - PR, 12 de julho de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE
JONATAN LUIZ GUERRA
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

Pypy pet
Prático Econômico Higiênico
Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa
Adquira já (42) 3635-2944

Esse é o momento de você anunciar aqui.
Fale com a gente (42) 3635-2944
Correio DO POVO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº: 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 668, Centro, Fone/Fax: (41) 3618 1122, Cep. 85.390-000
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2023-PMV
RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º XX/2023-PMV, cujo objeto é a "Contratação de empresa para fornecimento de produtos para apresentar alunos no dia do Estudante" e ADJUDICA o objeto a empresa: MIX PREÇO ATACADO E VAREJO LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.183/0001-34, no valor total de R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CNPJ nº: 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 668, Centro, Fone/Fax: (41) 3618 1122, CEP: 85.390-000
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO N.º 005/2023
Edital N.º 003/2023
A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 115/2022 de 16 de agosto de 2022, torna público.
RESULTADO PRELIMINAR PARA O TESTE SELETIVO 005/2023
ENGENHEIRO CIVIL 20H
CONCORRENTE Classificação
NAYARA MICHELE VIEIRA 1ª
Os recursos, contra o resultado provisório, devem ser apresentados diretamente a comissão examinadora no prazo de 18/07/2023 a 24/07/2023 conforme cronograma previsto no edital de abertura.

Virmond, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2023.
PAULO AUGUSTO MIERJAM (Presidente)
TEREZINHA VERETA (Secretaria)
ABDON SUREKE (Membro)
SILMARA REGINA DEMETRIO (Membro)
COMISSÃO EXAMINADORA

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2023-PMPB
O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 31 de julho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESMONTAGEM, TRANSPORTE E REMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE DOIS BARRACÕES ABERTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação, bem como solicitado via e-mail: prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br.
Porto Barreiro - PR, 17 de julho de 2023.
RONALDO DE MATOS Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
DECRETO N.º 086/2023
De 17 de julho de 2023
EMENTA: Exonera Funcionária ocupante do cargo de Médico Veterinário.
O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1.º. Fica por este instrumento, exonera a funcionária LETICIA ALVES SALMORIA, ocupante do cargo de Médico Veterinário, no qual foi aprovada através do Processo Seletivo Simplificado-PSS 001/2022, homologado pelo Edital de 28 de abril de 2022.
Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2023.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANUEL VANDERLEI VOLFF
VOLFF:64410412949
13.16.13.19310
EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº: 85.368.000-000
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.
DECRETO Nº 073/2023
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Ordinária nº 864 de 22 de maio de 2023.
DECRETA:
Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2023, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
09 - SECRETARIA DE VIAGENS, OBRAS E URBANISMO
15.451.0009-0054 - Operação de Crédito SEIUD - Barracão Industrial, Pavilhão Comercial e Iluminação em LED
4.4.90.51.00-00 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 1.500.000,00
Conta Despesa: 00017
Fonte: 00017
TOTAL - R\$ 1.776.000,00
Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos a Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, conforme demonstrado logo abaixo:
CONTA RECEITA DESCRIÇÃO FONTE VALOR
21.12.54.91.22.00.0001 - Operações de Crédito SEIUD - Barracão Industrial, Pavilhão Comercial e Iluminação em LED 00017 R\$ 1.500.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº: 85.368.000-000
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.
DECRETO Nº 74/2023
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Ordinária nº 881 de 26 de dezembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
052 - Departamento de Educação
15.451.0009-2048 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras
4.4.90.51.00-00 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 25.000,00
Conta Despesa: 00016
Fonte: 00016
TOTAL - R\$ 25.000,00
Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o superávit financeiro da fonte conforme demonstrado logo abaixo:
SUPERÁVIT FONTE NOME VALOR
616 FINSISA R\$ 25.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (41) 3553-1484
85.464-889 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
EDITAL Nº 015/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital do Concurso Público nº. 018/2022.
CONVOCAR:
1 - O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munido dos documentos elencados no item 2 - (Requisitos para posse no cargo) do Edital do Concurso Público nº 018/2022 e do Anexo I do presente edital.
OPERADOR DE MÁQUINAS
Nome: MARCOS DIAS BATISTA CLASSIFICAÇÃO
2 - O não comparecimento do candidato com as devidas comprovações dos documentos elencados no item anterior no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará ao candidato a perda do direito a vaga e consequentemente não nomeação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE JULHO DE 2023.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (41) 3553-1484
85.464-889 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
ANEXO I
3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO.
3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:
a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
c) Quitação com as obrigações eleitorais e militares;
d) Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
e) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
g) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
h) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
i) Possuir documento oficial de identidade e CPF;
j) Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
k) Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVII, parágrafo 10 do art. 37 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
l) Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);
m) Uma foto 3x4;
n) Certidão de casamento (quando casado);
o) Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;
p) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;
q) Comprovante de residência;
r) E-mail e número celular.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Edição 2021 - 2024
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023/PMEAI
A comissão de licitação constituída pelos Senhores Marcio Bonelli, Rozeli Souza e Arnelindo Flavio Dreher, comunica aos interessados na concessão de uso de 01 (um) imóvel urbano, com área total de 1000,00m², contendo 01 (um) barracão de madeira pública municipal localizada no Loteamento Municipal, Lote nº 05 da Quadra 05, neste Município, para instalação de indústria e/ou comércio, objeto da Concorrência Pública nº 003/2023/PMEAI, que, após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proposta:
Tabela com 4 colunas: Nº do Lote, Proponente, Valor global Mensal proposto (R\$), Classificação.
Lote 01, SUBREGULAR MÓVEIS LTDA - ME, 500,00, 1ª (Primeiro)
Espigão Alto do Iguaçu, 17 de julho de 2023.
Presidente da Comissão:
Membros da Comissão:

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Edição 2021 - 2024
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023/PMEAI
Ex. AGENOR BERTONCELO, na qualidade de Prefeito Municipal, ADJUDICO, o objeto da licitação na modalidade Chamada Pública, a qual tem por objeto o fornecimento GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o 2º semestre de 2023, as seguintes proponentes: CLARI CHERVINSKI vencedora nos itens 08, 09, 12 e 16, com o valor total global de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais) e AAOQI - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU vencedora nos itens 01, 02, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15 e 17, com o valor total global de R\$ 18.185,40 (dezoito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
Sigam-se os ulteriores termos.
Espigão Alto do Iguaçu, 17 de julho de 2023.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2023-PMC
O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09h00min, no dia 03 de agosto de 2023, na Sala de Licitações, sita a Rua Candelária, nº. 379, Centro, Cantagalo, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PINTURA NA QUADRA ESPORTIVA DO DISTRITO DO CAVACO - CANTAGALO/PR.
As condições de participação se encontram definidas no Edital de Tomada de Preços nº 13/2023-PMC e seus anexos. A direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 105/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.
O edital e seus anexos devem ser baixados do site do Município: http://cantagalo.pr.gov.br ou solicitadas através do e-mail: licitacao@cantagalo24@gmail.com.
Cantagalo/PR, 17 de julho de 2023.
DIRCEU LUIZ GARCIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28
LEI Nº 2.268/2023
DATA: 13/07/2023
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar, sem ônus, áreas entre Município de Pinhão e Francisco Alves de Almeida (Loteamento Residencial Paraná).
A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município Pinhão, Estado do Paraná, permutar áreas entre Município de Pinhão e Francisco Alves de Almeida (Loteamento Residencial Paraná).
Art. 2.º A permuta corresponde a uma Área Agrícola, no total de 2.303,43 m², de propriedade de Francisco Alves de Almeida, matrícula nº 8.769, Livro 02, Ficha 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão - PR, com uma Área Verde, no total de 898,80 m², de propriedade do Município de Pinhão - PR, matrícula nº 8.771, Livro 02, Ficha 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão - PR, passando a ser de propriedade do Município de Pinhão a área de 2.303,43 m² e de Francisco Alves de Almeida a área de 898,80 m².
Art. 3.º Passa a ser de propriedade do Município de Pinhão a área de 2.303,43 m², objeto da matrícula nº 8.771, e de Francisco Alves de Almeida a área de 898,80 m², objeto da matrícula nº 8.771.
Art. 4.º Esta permuta se dará em virtude de irregularidades nas divisas entre os imóveis de área verde e área agrícola da matrícula 301 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão - PR, que em atendimento à solicitação do IAT, há a necessidade de incorporar na área verde, com área de 15.082,37 m², a área denominada área Agrícola (C), com área total de 2.303,43 m², sendo unificadas, totalizam uma área de 17.385,80 m² e passando-se assim a ser de propriedade do Município de Pinhão - PR.
Art. 5.º As despesas decorrentes do processo de permuta junto aos cartórios de registros serão sem ônus para o Município.
Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.
Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28
Art. 5.º As despesas decorrentes do processo de permuta junto aos cartórios de registros serão sem ônus para o Município.
Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.
Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 075/2023/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a aquisição de fraldas geriátricas para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 31/07/2023.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 31/07/2023
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 31/07/2023.
- LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A.
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sita a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br
Quedas do Iguaçu, 17 de julho de 2023.
JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 076/2023/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 31/07/2023.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 31/07/2023.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 31/07/2023.
- LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A.
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sita a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br
Quedas do Iguaçu, 17 de julho de 2023.
JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Edição 2021 - 2024
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023/PMEAI
Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogia.
Sigam-se os ulteriores termos.
Espigão Alto do Iguaçu, 17 de julho de 2023.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Edição 2021 - 2024
EXTRATO DE 4ª ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 072/2021/PMEAI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: AUTO POSTO ESPIGÃO ALTO LTDA - EPP.
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O RESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO FERMADO NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E A EMPRESA AUTO POSTO ESPIGÃO ALTO LTDA - EPP, RELATIVAMENTE AO FOMECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM, O(S) QUAL(ES), A PARTIR DA DATA DE 17/07/2023, PASSARÁ(ÃO) A VIGORAR DA SEQUENTE FORMA: A GASOLINA COMUM, REDUÇÃO DE 1,70%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 5,65 (QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 5,55 (CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) POR LITRO; E B) ETANOL COMUM, AUMENTO DE 7,32%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 4,29 (QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) POR LITRO.
ASSINATURA: 17/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Edição 2021 - 2024
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO: 146/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: H. H. BOTH LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PECAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/PMEAI.
VALOR TOTAL: R\$ 126.018,89 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, DEZTOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).
ASSINATURA: 17/07/2023.
VIGÊNCIA: 16/07/2024.
CONTRATO: 147/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: MANGUEIRAS HIDRAULICAS PARANÁ LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PECAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/PMEAI.
VALOR TOTAL: R\$ 46.236,00 (QUARENTA E SEIS MIL, DOZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).
ASSINATURA: 17/07/2023.
VIGÊNCIA: 16/07/2024.
CONTRATO: 148/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: TEREZINHA APARECIDA BERNARDI - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PECAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/PMEAI.
VALOR TOTAL: R\$ 40.754,80 (QUARENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 17/07/2023.
VIGÊNCIA: 16/07/2024.
CONTRATO: 149/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: WILLIAN WRZESINSKI & CIA LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PECAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/PMEAI.
VALOR TOTAL: R\$ 78.325,00 (SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
ASSINATURA: 17/07/2023.
VIGÊNCIA: 16/07/2024.